



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06242/11

Aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais. Verificação de cumprimento de Decisão do Acórdão TC 00557/2017. Declara-se cumprida a decisão desta Corte. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01735/2018

1. PROCESSO TC N.º: 06242/11

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria da Penha da Silva Beserra

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 639, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 05 meses e 16 dias.

3.1.4. IDADE: 60 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da Constituição Federal, com redação dada pela a EC 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 12/10/2010, retificada em 04/05/2018.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial do Município de 12/10/2010, republicada em 04/05/2018.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente IPMD.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em:

- 1 - **Declarar cumprida** as determinações de decisões deste Tribunal contidas no Acórdão AC1 TC 00557/2017;
- 2 - **Conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha da Silva Beserra, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 23 de agosto de 2018.

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 11:25



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 11:31



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO